



SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: DEPUTADO AGNALDO BALIEIRO

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0102/12-AL

Protocolo nº: 2915/12

Data: 18/05/2012

Assunto: Dispõe sobre a proibição do uso de recursos Públicos para a contratação de artistas nas situações que dispõe.

### Tramitação Legislativa

Leituras: 21/05/12

nº S. Ord. 362

juata\_pro...php?iddocumento=36818

### COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações:





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI Nº 0102/12-AL**  
**Autor: Deputado AGNALDO BALIEIRO**

Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas nas situações que dispõe.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art.107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - É vedada a utilização de recursos públicos estaduais para a contratação de artistas que, no cumprimento do objeto do contrato, apresentem músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.**

§ 1º - É obrigatória a inclusão em contrato de cláusula para cumprimento do disposto neste artigo, sujeitando o responsável pela contratação, em caso de omissão, a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Fundo Estadual de Educação.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento por parte do contratado, este ficará sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

**Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo, na oportunidade, o órgão diretamente responsável pelo seu cumprimento.**

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL  
PROTOCOLO Nº \_\_\_\_\_  
PROTOCOLO EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ HORÁRIO \_\_\_\_\_ H  
Servidor responsável: Ieda Gurião  
Chefe do Protocolo

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL  
PROTOCOLO Nº 295/12  
PROTOCOLO EM 15/11/12 HORÁRIO 14:30  
Servidor responsável: Ieda Gurião  
Chefe do Protocolo





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Macapá - AP, 21 de maio de 2012.



**AGNALDO BAIEIRO DA GAMA**  
Deputado Estadual - PSB





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa combater a violência de gênero contra as mulheres e as minorias, violência esta presente em diversas letras de músicas em que a imagem da mulher é explicitamente aviltada, rebaixada, causando diversos constrangimentos e acima de tudo, atentando contra a dignidade da mulher. Levando-se em consideração que a música tem papel preponderantemente formador no ideário popular, o conteúdo das letras das músicas de certa forma molda psicologicamente os ouvintes de modo a mobilizar comportamentos que banalizam o destrato com a mulher. Nesse sentido, levanta-se a questão: Como pode o Estado, que inegavelmente deve funcionar como agente indutor das manifestações culturais, investir dinheiro público na contratação de artistas que, de uma forma ou de outra, subjuga o ser feminino? E ainda: O Poder Público ao invés de agir para eliminar quaisquer fôrmas de preconceitos e discriminações, ao contratar esse tipo de artistas não estaria reforçando e fomentando o preconceito? Ante o exposto, com a aprovação da presente proposição, estaremos contribuindo para que o Estado não seja conivente com mensagens que façam apologia à violência de gênero contra as mulheres e as minorias, e principalmente utilizando verba pública para isso. Esperamos ainda, que a aprovação do Projeto de Lei em questão, tenha também um caráter pedagógico, vindo a conscientizar a sociedade da necessidade de combate à violência contra as mulheres, hoje expressa de forma tão vulgar e grosseira, nas nossas canções populares.

Macapá - AP, 21 de maio de 2012



**AGNALDO BALLEIRO DA GAMA**  
Deputado Estadual - PSB





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI Nº 0102/12-AL**  
**Autor: Deputado AGNALDO BALIEIRO**

Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas nas situações que dispõe.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

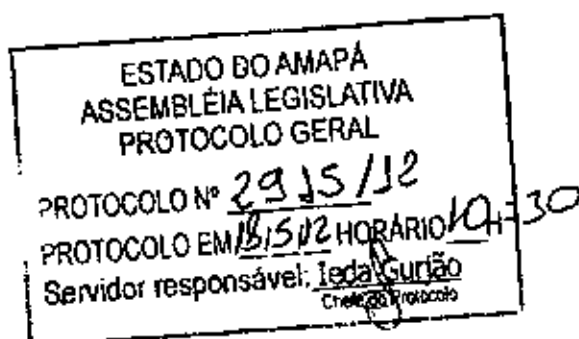
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art.107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - É vedada a utilização de recursos públicos estaduais para a contratação de artistas que, no cumprimento do objeto do contrato, apresentem músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.**

§ 1º - É obrigatória a inclusão em contrato de cláusula para cumprimento do disposto neste artigo, sujeitando o responsável pela contratação, em caso de omissão, a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Fundo Estadual de Educação.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento por parte do contratado, este ficará sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

**Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo, na oportunidade, o órgão diretamente responsável pelo seu cumprimento.**







ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Macapá - AP, 21 de maio de 2012.



**AGNALDO BALLEIRO DA GAMA**  
Deputado Estadual - PSB





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa combater a violência de gênero contra as mulheres e as minorias, violência esta presente em diversas letras de músicas em que a imagem da mulher é explicitamente aviltada, rebaixada, causando diversos constrangimentos e acima de tudo, atentando contra a dignidade da mulher. Levando-se em consideração que a música tem papel preponderantemente formador no ideário popular, o conteúdo das letras das músicas de certa forma molda psicologicamente os ouvintes de modo a mobilizar comportamentos que banalizam o destrato com a mulher. Nesse sentido, levanta-se a questão: Como pode o Estado, que inegavelmente deve funcionar como agente indutor das manifestações culturais, investir dinheiro público na contratação de artistas que, de uma forma ou de outra, subjuga o ser feminino? E ainda: O Poder Público ao invés de agir para eliminar quaisquer formas de preconceitos e discriminações, ao contratar esse tipo de artistas não estaria reforçando e fomentando o preconceito? Ante o exposto, com a aprovação da presente proposição, estaremos contribuindo para que o Estado não seja conivente com mensagens que façam apologia à violência de gênero contra as mulheres e as minorias, e principalmente utilizando verba pública para isso. Esperamos ainda, que a aprovação do Projeto de Lei em questão, tenha também um caráter pedagógico, vindo a conscientizar a sociedade da necessidade de combate à violência contra as mulheres, hoje expressa de forma tão vulgar e grosseira, nas nossas canções populares.

Macapá - AP, 21 de maio de 2012



**AGNALDO BALSEIRO DA GAMA**  
Deputado Estadual - PSB





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI Nº 0102/11-AL**  
**Autor: Deputado AGNALDO BALIEIRO**

Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas nas situações que dispõe.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art.107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º - É vedada a utilização de recursos públicos estaduais para a contratação de artistas que, no cumprimento do objeto do contrato, apresentem músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham às mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.**

§ 1º - É obrigatória a inclusão em contrato de cláusula para cumprimento do disposto neste artigo, sujeitando o responsável pela contratação, em caso de omissão, a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Fundo Estadual de Educação.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento por parte do contratado, este ficará sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor contrato.

**Artigo 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo, na oportunidade, o órgão diretamente responsável pelo seu cumprimento.**

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL  
PROTOCOLO Nº 2915/12  
PROTOCOLO EM 18/05/12 HORÁRIO 14:30  
Servidor responsável: Roberto Marques





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Macapá - AP, 21 de maio de 2012

A handwritten signature in black ink, enclosed within an oval shape.

**AGNALDO BALIEIRO DA GAMA**  
Deputado Estadual - PSB





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa combater a violência de gênero contra as mulheres e as minorias, violência esta presente em diversas letras de músicas em que a imagem da mulher é explicitamente aviltada, rebaixada, causando diversos constrangimentos e acima de tudo, atentando contra a dignidade da mulher. Levando-se em consideração que a música tem papel preponderantemente formador no ideário popular, o conteúdo das letras das músicas, de certa forma molda psicologicamente os ouvintes de modo a mobilizar comportamentos que banalizam o destrato com a mulher. Nesse sentido, levanta-se a questão: Como pode o Estado, que inegavelmente deve funcionar como agente indutor das manifestações culturais, investir dinheiro público na contratação de artistas que, de uma forma ou de outra, subjuga o ser feminino? E ainda: O Poder Público ao invés de agir para eliminar quaisquer formas de preconceitos e discriminações, ao contratar esses tipos de artistas não estaria reforçando e fomentando o preconceito? Ante o exposto, com a aprovação da presente proposição, estaremos contribuindo para que o Estado não seja conivente com mensagens que façam apologia a violência de gênero contra as mulheres e as minorias, e principalmente utilizando verba pública para isso. Esperamos ainda, que a aprovação do Projeto de Lei em questão, tenha também um caráter pedagógico, vindo a conscientizar a sociedade da necessidade de combate à violência contra as mulheres, hoje expressa de forma tão vulgar e grosseira, nas nossas canções populares.

Macapá - AP, 21 de maio de 2012



**AGNALDO BALTEIRO DA GAMA**  
Deputado Estadual - PSB





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº. 0069/12-SELEG-AL

Macapá-AP, 21 de maio de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR .

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da proposição abaixo discriminadas, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Proposição	Autor:	Nº. Proposição	Ementa
Mensagem	Poder Executivo	0014/12-GEA	Veta totalmente o Projeto de Lei nº 0041/12-AL, de autoria do Deputado Jaci Amanajás , que cria o Hospital de Referência Especializado no Tratamento de Doenças Hematológicas no Estado do Amapá e dá outras providências, por inconstitucionalidade.
Projeto de Lei	Agnaldo Baifeiro	0102/12-AL	Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas nas situações que dispõe.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

  
PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM  
Secretário Legislativo

Assessoria Legislativa do Estado do Amapá  
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

21/05/12



11:45h

